



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO 054/2012

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 024/2012, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CZARNOBAY & CIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.836.697/0001-86, com sede na Rua José Mário Mônaco, nº 349, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de análises clínicas, conforme tabela a seguir:

Obs.: Os exames deverão ser coletados em posto de coleta próprio no Município de Santa Tereza.

Item	Procedimentos	Quant. p/mês	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido Úrico Sérico	Até 10	4,23	42,30
02	Anti HBC	Até 03	30,22	90,66
03	Anti HBsAg	Até 03	24,17	72,51
04	Bilirrubina Total + Frações	Até 03	4,52	13,56
05	Colesterol HDL	Até 30	9,06	271,80
06	Colesterol LDL	Até 30	12,08	362,40
07	Creatinina Sérica	Até 20	4,23	84,60
08	Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	Até 03	22,66	67,98
09	Estradiol	Até 03	30,22	90,66
10	Fator Reumatóide (Látex)	Até 05	6,03	30,15
11	Fosfatase Alcalina	Até 04	5,43	21,72
12	Gama Glutamil Transferase	Até 06	6,03	36,18
13	Glicose após Sobrecarga com Dextrazol	Até 03	9,06	27,18
14	Gonadotrofina Coriônica Humana/Fração Beta – Sérico	Até 03	19,64	58,92
15	HBSAg	Até 03	21,15	63,45
16	Hemoglobina Glicosilada	Até 04	14,26	57,04
17	Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	Até 03	19,64	58,92
18	Hormônio Luteinizante (LH)	Até 02	19,64	39,28
19	Hormônio Tíreo Estimulante (TSH)	Até 20	25,68	513,60
20	Parasitológico de Fezes (3 amostras)	Até 05	18,12	90,60
21	Pesquisa de Oxiúros	Até 01	4,52	4,52
22	Pesquisa de Sangue Oculto Fecal	Até 03	4,13	12,39
23	Potássio Sérico	Até 05	4,23	21,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

24	Progesterona Plasmática	Até 01	31,73	31,73
25	Prolactina	Até 03	25,68	77,04
26	Proteína C Reativa	Até 03	20,25	60,75
27	Rubéola IgG	Até 02	18,13	36,26
28	Rubéola IgM	Até 02	36,26	72,52
29	Sódio Sérico	Até 05	4,23	21,15
30	Tempo de Coagulação	Até 03	3,01	9,03
31	Tempo de Protombina	Até 15	6,83	102,45
32	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado	Até 06	6,83	40,98
33	Tiroxina Livre (T4 Livre)	Até 09	25,68	231,12
34	Transaminase Oxalacética (TGO)	Até 15	4,23	63,45
35	Transaminase Pirúvica (TGP)	Até 15	4,23	63,45
36	Triglicerídeos	Até 30	6,03	180,90
37	Triodontironina (T3)	Até 06	19,64	117,84
38	Uréia	Até 10	4,23	42,30
39	Urocultura com Antibiograma	Até 20	21,14	422,80
40	WAALER - ROSE	Até 04	6,03	24,12
41	PSA	Até 12	37,50	450,00
42	CPK	Até 02	15,10	30,20
43	CPK MB	Até 02	30,21	60,42
44	Troponina	Até 02	30,21	60,42
45	Vitamina B12	Até 03	25,68	77,04
46	Ferritina	Até 05	37,75	188,75
47	Anti HCV	Até 03	37,50	112,50
48	Ácido Fólico	Até 03	25,68	77,04
49	T4	Até 05	19,64	98,20
50	Prolactina Pool	Até 02	25,68	51,36
51	Bacterioscópico de escarro	Até 02	4,53	9,06
52	Cultura de escarro (Bacteriológico)	Até 02	18,12	36,24
53	Pesquisa de Baar (BK)	Até 02	9,06	18,12
Valor Total				4.998,81

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.998,81** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), conforme descrito no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa do Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de 26 de abril de 2012**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as peças descritas no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 SEC.SAÚDE TRAB E AÇÃO SOCIAL
103010039.2.048 MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS
(0153) 333903950 Serviços Médicos - Hospitalares, Odontológicos.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 11 de abril de 2012.

Município de Santa Tereza
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CZARNOBAY & CIA LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA